

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao parágrafo 1.º do art. 512 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, a seguinte redação:

**“Art. 512.....”**

**§ 1º** A remoção, suspensão ou bloqueio de conteúdos eleitorais divulgados na internet somente poderá ocorrer mediante decisão judicial fundamentada, provocada por Partido Político, Coligação, Candidato ou Ministério Público Eleitoral, sendo vedada a atuação de ofício da Justiça Eleitoral ou por meio de requisições administrativas aos provedores ou plataformas digitais, com observância do contraditório, ampla defesa e dos requisitos legais.  
(NR)

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa reforçar os pilares do Estado Democrático de Direito, assegurando o respeito à liberdade de expressão e à livre manifestação do pensamento durante o período eleitoral. Ao condicionar a remoção de conteúdos eleitorais à provocação formal das partes legitimadas, com decisão judicial devidamente fundamentada, evita-se o risco de censura prévia, garantindo o devido processo legal e a segurança jurídica.

A vedação de atuação de ofício ou por meio de requisições administrativas da Justiça Eleitoral fortalece a imparcialidade do Poder Judiciário, resguardando a isonomia entre os atores eleitorais e preservando a integridade do debate público.



Sala da comissão, de de .

**Senador Flávio Bolsonaro**  
**(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2494512405>